



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.165

Aprova regulamentação de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra IES na forma de disciplina Isolada ou especial.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 299ª reunião ordinária, realizada em 13 de setembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

que, atendidas certas condições, o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas na forma de disciplinas isoladas em outras Instituições de Ensino Superior pode representar um ganho acadêmico para o currículo do aluno da UFOP;

a inexistência de regulamentação que estabeleça em que condições o Colegiado de Curso deve analisar o pedido de aproveitamento de estudo de disciplina cursada na forma de disciplina isolada ou especial em outra IES, por aluno regularmente matriculado na UFOP,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação do aproveitamento de estudo de disciplina cursada em outra Instituição de Ensino Superior na forma de disciplina isolada ou especial por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFOP, conforme disposto a seguir:

- a) O aproveitamento de estudos somente poderá ocorrer para disciplina cursada com aprovação em curso idêntico ao da UFOP e com conceito igual ou superior ao obtido pelo curso da UFOP no último Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), nunca inferior a três.
- b) O aproveitamento de estudos somente poderá ocorrer para disciplina que represente, a juízo do Colegiado do Curso, um ganho acadêmico para o currículo do aluno requerente;
- c) O número máximo de disciplinas que o aluno poderá incorporar em seu currículo, nos termos desta Resolução, será igual a três.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Secretaria dos Órgãos Colegiados



**Parágrafo único.** O aproveitamento de estudos somente poderá ocorrer em caso de o aluno ter obtido previamente a autorização do Colegiado de Curso da UFOP para efetuar a sua matrícula em outra IES.

**Art. 2º** Atendidas as condições do artigo 1º desta Resolução, caberá ao Colegiado de Curso analisar a equivalência entre a(s) disciplina(s) cursada(s) em outra IES e a(s) disciplina(s) do currículo do curso do aluno da UFOP.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO EM Nº BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

Ouro Preto, em 13 de setembro de 2010.

01 OUT 2010 / 043

  
Prof. João Luiz Martins  
Presidente